



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.634 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, firmar acordo de parcelamento de dívida da CODESAN - Companhia de Desenvolvimento Santacruzense com a Caixa Econômica Federal - CEF, referente à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de novembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 066/96, de 18 de Janeiro de 1996.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. - durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 11 de Dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº

089, fls. 11v., Livro nº 02

Publicado no Jornal DEBATE

Edição nº 818 do dia 15/12/96